

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 026/2019

I – DAS PRELIMINARES

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL interposto, pela licitante SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão Presencial nº 026/2019, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Presencial, o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Desta feita o pedido foi entregue dia 23/05/2019, tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Pedido da empresa SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, se baseia em:

Nos itens 5.1 e 7.1 do edital especificamente Termo de Referencia, alegando a licitante haver restrição de caráter competitivo, itens in verbis:

1. 5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto deverá ser entregue em até 72 (setenta e dois) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

7. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue em até 72 (setenta e dois) horas, a contar do recebimento da Ordem de

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, entendemos não haver no edital em epigrafe qualquer item que venha a frustrar o caráter de competição ou participação das empresas tendo visto que o prazo de 72 horas se encontra razoável conforme itens in verbis:

1. 5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto deverá ser entregue em até 72 (setenta e dois) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7. DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue em até 72 (setenta e dois) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal competente. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado

.....

Veja que a Administração com objetivo de manter flexibilidade e prevendo que possa ocorrer por alguma causa atraso ou necessidade de maior tempo/período para a entrega do objeto pela licitante vencedora, sendo esta causa justificada não causando qualquer prejuízo ao erário prazo este poderá ser prorrogado.

A administração dentro dos princípios da legalidade pensou não somente em adquirir objeto, mas também em assegurar os princípios de isonomia para que seja alcançada a melhor proposta, não colocando qualquer tipo de entrave ou impedimento na participação da licitante, portanto não restringindo o caráter competitivo do procedimento licitatório;

Tais alegações não merecem ser acolhidas, haja vista a supremacia e indisponibilidade do interesse público sobre o particular e a obediência desta ao princípio do procedimento formal, conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93.

Ora, alterar todo um edital para facilitar, adequar, favorecer um determinado licitante vai totalmente de encontro aos princípios administrativos norteadores da licitação e administração pública.

Não é diversa a posição de Eros Roberto GRAU:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

“(...) não é admissível que, a pretexto de radical entronização do princípio da isonomia, sacrifique-se o interesse público. Nem o inverso é concebível: a entronização do princípio do interesse público em sacrifício da isonomia. Ambos, princípio do interesse público e princípio da isonomia, coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, na base do procedimento licitatório”.

IV – CONCLUSÃO

Em resumo, para este as exigências contidas no edital são mais do que pertinentes. Há que se ressaltar que pretensões como a da recorrente de valer-se de aplicação distorcida da razoabilidade e de determinados princípios jurídicos para relativizar regras previstas na legislação e/ou nos editais de licitação têm se tornado lugar comum, sob o falso argumento de buscar garantir à Administração a proposta mais vantajosa. Assim, concluiu o Pregoeiro pela inconsistência das argumentações da empresa, não tendo a impugnante logrado êxito em amealhar elementos que conduzissem o Pregoeiro a alterar o instrumento convocatório.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE, o que ensejará retificações no edital e serão posteriormente publicadas. Esta é a decisão.

Publique-se

Ruy Barbosa, 23 de maio de 2019.

Felippe Simões Lopes Santos

Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043